

Assembleia da República Gabinete da Presidente
N.º de Entrada: <u>460180</u>
Classificação <u>15101</u>
Data <u>20.03.2013</u>

11 Comissão d. 1.ª Comissão
(Assuntos Const. Regionais, Direitos
Liberais e Garantias) 20.03.13
Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. Ab. S. Vice-Presidente
Departamento de Assuntos Constitucionais
N.º 20.03.2513

PETIÇÃO

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

PETIÇÃO Nº 247XII/12^A

JOSÉ MANUEL SIMÕES TAVARES, casado, N.I.F. , titular do Cartão de Cidadão número , válido até , emitido pela República Portuguesa, titular do Cartão de Eleitor número , residente na , número , freguesia de , concelho de , vem, respeitosamente, junto deste Órgão de Soberania, ao abrigo do art.º 52 n.º 1 da CRP, que, seja revista a Lei 64/78.

Na verdade, esta lei não tem sentido num regime democrático, porquanto limita a liberdade de pensamento de expressão e de discussão pública por qualquer meio, exceto o uso dos meios violentos físicos, verbais ou outros que por qualquer meio condicionem a liberdade dos outros, conceito este contemplado no art.º 37 n.ºs 1 e 2 da CRP cuja redação é:

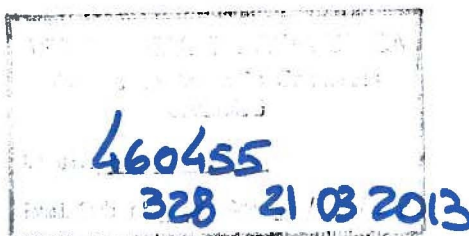
Nº1 "Todos tem o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações" e

Nº2 "O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura",

O que faz com os seguintes fundamentos:

Com efeito, se o regime ora existente receia as ideologias e a sua divulgação, é porque receia que a sua ideologia seja ultrapassada. Na minha conceção a melhor ideologia é a que, na prática, resulta em benefício duma população, diminuindo os problemas e, por esta via, subordinando-se à legalidade democrática, vide art.º 3 n.º2 da CRP "**O estado subordina-se à constituição e funda-se na legalidade democrática**".

1º. – Na parte final daquele art.º.3 da Lei 64/78 "**bem como aquelas que perfilhem ou difundam ideias ou adotem formas de luta contrária á unidade nacional**" as palavras sublinhadas não são próprias de um regime democrático, pois "**perfilhar**" ou "**difundir ideias**" é um princípio básico da liberdade de expressão fonte da dignidade de ser cidadão.



2º. - Na frase referida no número anterior, designadamente nas palavras sublinhadas "**formas de luta contrária á unidade nacional**" os vocábulos "**formas de luta**", ao serem postas nestes termos, não vislumbro o que pensou o legislador ao formulá-las, porquanto, só uma mente mal formada pensaria tratar-se de luta violenta!!! Mas para evitar mal entendidos justifica-se retirar-se a palavra "**unidade**", sempre passível de ser discutida, pois, tal palavra tem que ser aceite e não ser imposta, se o fosse imposta seria unicidade.


3º. - O articulado referido penaliza o art.º 46 nº. 1 da CRP, a saber "**Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização. Constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal**", pois limita um direito constitucional expreso no art.º 7 nº3 "**Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como à insurreição contra todas as formas de opressão**" limitando uma das opções possíveis do princípio do direito dos povos à autodeterminação.

5º. - O articulado é contrário ao art.º 19 nº.1 e 20 nº. 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo Art.º 19 nº1 perçoitua "**Todo o individuo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão**", o Art.º. 20 nº.1 "**Toda a pessoa tem o direito `liberdade de reunião e de associação pacíficas**", pois impede que qualquer pessoa que queira discutir ou aprofundar e que contrarie o articulado do Nº.3 da Lei 64/78, não possa criar uma associação com este fim - o de perfilhar ou difundir formas de luta contrária à unidade nacional.

De acordo com o exposto, aguardo que esta minha exposição motive essa Assembleia a revogar a lei referida, aguardando a resposta dessa Assembleia da República, de que Vº. Exª. é *mui digna* Presidente, dispondo-se o signatário a esclarecer qualquer duvida assim como colaborar no que possam achar conveniente para o aperfeiçoamento do regime democrático existente em Portugal.

Sem outro assunto sou.

C/ Consideração,


18-03-2013

(José Manuel Simões Tavares)